



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Contrato Administrativo nº 42/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SITUADO NA AV. ÁLVARO CHAVES, Nº 155 – CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) GAVETAS MORTUÁRIAS **GORDAS**, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL MÃO DE OBRA E MATERIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS E A WAALFA CONSTRUÇÕES E REFORMAS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.084.842/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, CEP: 96470-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, CPF nº 697.988.690-87 e, de outro lado, Waalfa Construções e Reformas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.713.255/0001-01, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 253 – Centro - Pinheiro Machado/RS – CEP nº 96470-000, neste ato tem como seu representante legal o Sr. Alex Rodrigues Madruga, portador do CPF sob n.º 996.480.830.53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação Emergencial – DLE n.º 180/2022, constante do Processo Administrativo n.º 192/2022, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, Art. 24, inciso I, e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a ampliação do cemitério municipal situado na Av. Álvaro Chaves, nº 155, no qual serão construídas **03** (três) gavetas mortuárias **gordas**, conforme documentação/projetos anexos aos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2. O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 192/2022, e tem como seus anexos documentos nesse processo, em especial a Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 180/2022, que as partes declaram ter pleno conhecimento e a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3. O serviço inicia-se imediatamente após a ordem de início de serviço emitida pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ **9.500** (nove mil e quinhentos reais).

4.2 Os pagamentos à CONTRATADA prestadora dos serviços do objeto contratado serão por meio de transferência eletrônica e ocorrerão até **15** (quinze) dias posteriores à entrega da nota fiscal/fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato terá vigência de **03** (três) meses, a partir de sua assinatura, renovável automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, até a conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2022:

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJ. / ATIV.: 1016 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

FONTE DE RECURSO: 001 - LIVRE

ELEMENTO: 4.4.90.51.99.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CÓDIGO REDUZIDO: 2220 - DESPESA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do associado ou contratado;

b. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade **18** (dezoito) anos de idade nas dependências do serviço, atendendo a Lei n.º **8.069/1990**.

c. O objeto do presente contrato tem garantia de **05** (cinco) anos, nos termos do Art. **618** do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

d. Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de **20** (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº **8.666/1993** e as indicadas nesta cláusula, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

9.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor correspondente até **10%** (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação, conforme apurado pela fiscalização do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. A multa prevista no item “b” da subcláusula 9.2. poderá ser cumulada com as demais sanções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, Incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.3. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº **8.666/93**, e suas atualizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12. Fica vedado a subcontratação, bem como qualquer faturamento por terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do disposto no Art. 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado, 20 de setembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alex Rodrigues Madruga
Waalfa Construções e Reformas
CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome completo _____
CPF: _____

Nome completo _____
CPF: _____